

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: mhghiol6 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 13/03/2024 Projeto de lei nº 414/2024 Protocolo nº 2152/2024 Processo nº 639/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a disponibilização de macas e camas adaptadas na rede de saúde pública e privada de Mato Grosso, aos pacientes que específica, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada a disponibilização de macas, camas e mobiliários adaptados para o uso em paciente idoso sem mobilidade autônoma, pessoa portadora de deficiência e pessoa que esteja com obesidade grave ou mórbida nas unidades hospitalares do sistema de atendimento à saúde pública e privada de Mato Grosso, durante a internação e na realização de exame de saúde ou consulta médica, objetivando garantir o direito à igualdade de condições com as demais pessoas no atendimento da assistência à saúde.

Art. 2º Os hospitais, as unidades de pronto atendimento - UPAS, as unidades básicas de saúde - UBS da rede de saúde pública de Mato Grosso, bem como os estabelecimentos de saúde privada, hospitais, clínicas e consultórios deverão estar preparados para receber pacientes e clientes nas condições estabelecidas no artigo 1º, desta Lei, disponibilizando todos os meios de acessibilidade previstos na legislação em vigor.

Art. 3º A acessibilidade na assistência à saúde da pessoa idosa sem mobilidade autônoma, portadores de deficiência e com obesidade grave ou mórbida prevista nesta Lei, se estende à estrutura física e mobiliária dos leitos hospitalares, das clínicas e consultórios visando assegurar o manuseio adequado do paciente e sua locomoção, facilitando a movimentação e o posicionamento corporal necessários à realização de procedimentos clínicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente proposição tem como objetivo primordial ampliar os meios de acessibilidade e corrigir as distorções existentes na legislação vigente no Estado de Mato Grosso, especialmente no que tange aos meios de mobilidade humana disponibilizados pela rede de saúde pública e privada. É imprescindível



garantir atendimento adequado às pessoas que não possuem locomoção autônoma, necessitando do apoio de terceiros e de equipamentos adaptados, como é o caso dos idosos acamados, cadeirantes, pessoas portadoras de deficiência, e daqueles afetados por obesidade grave ou mórbida.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) derivados do Censo Demográfico de 2019 evidenciam um aumento substancial no número de indivíduos com obesidade e com mobilidade reduzida. Entre os anos de 2003 e 2019, a proporção de obesos na população brasileira acima de 20 anos mais que dobrou, destacando-se o crescimento significativo tanto na população feminina quanto na masculina. Além disso, o IBGE aponta um aumento considerável na população idosa, bem como na população com deficiência, evidenciando a necessidade premente de políticas públicas que acompanhem essa evolução demográfica.

Observa-se, também, a necessidade de adaptações nos ambientes hospitalares para garantir acessibilidade tanto aos usuários com deficiência permanente quanto àqueles que temporariamente necessitam de assistência, como é o caso de pacientes em processo de recuperação. É comum recebermos reclamações de familiares e profissionais de saúde sobre a falta de adaptação e regulação adequada das macas e camas hospitalares para o atendimento desses pacientes, o que torna imperativa a intervenção legislativa para garantir a dignidade no tratamento e na locomoção dessas pessoas.

A presente proposta está em consonância com os princípios constitucionais que garantem o acesso universal e igualitário à saúde, bem como com os Estatutos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, que priorizam o atendimento às pessoas por eles tuteladas. Portanto, é dever do Estado e da sociedade como um todo garantir a plena acessibilidade aos serviços de saúde, inclusive por meio da disponibilização de equipamentos adaptados.

Ressalta-se que a implementação deste projeto de lei não acarretará grandes custos aos cofres públicos, uma vez que a rede de saúde já dispõe de equipamentos de cama e maca para atendimento da população em geral. O que se propõe é a adaptação desses equipamentos quando necessário, a fim de garantir o acesso humanizado e a acessibilidade às pessoas com deficiência durante o atendimento na rede de saúde pública e privada do Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa contribuir significativamente para o cumprimento das disposições constitucionais e legais voltadas à tutela da acessibilidade das pessoas com deficiência no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Março de 2024

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual